



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 70
Em 20/10/16 16:32
Petrícia Gomes

PROJETO DE LEI Nº 70/2016

Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação aos Médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasses, a título de Auxílio Moradia e Alimentação aos médicos atuantes no Município de Mariana, e que estejam vinculados ao Programa Mais Médicos, instituído pela Lei n. 12.871/2013 de 22 de outubro de 2013.

Parágrafo Único. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde de Mariana a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no *caput* deste artigo.

Art. 2º - O auxílio moradia compreenderá o valor mensal até o limite de R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais) por profissional, e deverá ser empregado na locação ou na obtenção de outro meio de moradia pelo beneficiário.

I – O auxílio moradia será pago ao profissional vinculado ao Programa Mais Médicos enquanto este atuar no Município de Mariana.

II – O valor do auxílio referido no *caput* deste artigo ficará condicionado à comprovação de contrato de aluguel ou outro meio que comprove a obtenção de moradia em nome do beneficiário deste auxílio, para assim realizar a liquidação e pagamento da despesa.

Art. 3º - O auxílio alimentação compreenderá o valor mensal até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por profissional.

Parágrafo Único. O valor do auxílio referido no *caput* deste artigo ficará condicionado à comprovação de cumprimento pleno de sua carga horária através de documento expedido pela SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde. Em caso de cumprimento proporcional de sua carga horária, o referido auxílio deverá ser pago na mesma proporção.

Art. 4º - As despesas decorrentes da concessão do Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação previstos nesta Lei, correrão à conta da dotação 07.01.10.122.0021.2433.339048 (Outros Auxílios Financeiros d Pessoa Física), ficha 143, Fonte de Recurso 1.02 (Saúde 15%), pertencente à SEMSA - Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2016.

Art. 6º - Integra a presente Lei o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, na forma do Anexo I, nos termos da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - Revogam-se disposições contrárias.

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 31/10/2016
Presidente
Secretário



Anexo I - Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

Projeto de Lei nº ____/2016: Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação aos Médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências..

Nº de meses de impacto para o exercício vigente: **5**

Despesa de Caráter Continuado	Valor Médio/Mensal do Vale Refeição no último mês de 2015	Qtde de Médicos do "Programa Mais Médicos"	Impacto Orçamentário Mensal (Máximo)	Impacto para 2016	Impacto para 2017	Impacto para 2018
Auxílio Moradia	1.500,00	2	3.000,00	15.000,00	36.000,00	37.800,00
Auxílio Alimentação	500,00	2	1.000,00	5.000,00	12.000,00	12.600,00
			4.000,00	20.000,00	48.000,00	50.400,00

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise do impacto orçamentário-financeiro.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com o atual Projeto de Lei, onde propõe a criação de auxílio para custear despesa com moradia e alimentação, em atendimento à contrapartida municipal ao Programa Mais Médicos e dá outras providências.

Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que a metodologia de cálculo utilizada para apuração do "Impacto - 2016" foi feito com base em 05 meses, em atenção ao artigo 5º deste PL. Para o "Impacto - 2017", foi considerado o mesmo valor, pois não terá revisão do valor dos auxílios. Já para o "Impacto - 2018", foi previsto um reajuste do auxílio de 5%, com base na estimativa da inflação para 2018.

Em atendimento ao § 2º do art. 17 da LRF, a criação da referida despesa não comprometerá as metas fiscais previstas na LDO e o equilíbrio das contas públicas, pois para atender este impacto orçamentário deste PL, no valor próximo a R\$ 20.000,00 em 2016, será realizada anulação de despesas corrente ou de capital.

Diante do exposto, conclui-se que tais despesas podem ser assumidas por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF. Ainda é importante destacar que esta despesa não altera o índice de gastos com pessoal (54% do Executivo Municipal) previsto no art. 20, inciso III, alínea b da LRF.

Este Impacto atende as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei Diretrizes Orçamentárias para 2016 e da LOA - Lei Orçamentária Anual - 2016, tem adequação orçamentária e financeira prevista na LOA/2016 e é compatível com o Plano Plurianual e com a LDO, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Anderson Lopes Coelho Stoppa
Assessor Técnico de
Planejamento e Gestão

Anderson Lopes Coelho Stoppa

Assessor Técnico em Planejamento e Execução Orçamentária

AMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
31/01/2016
Presidente
Secretário

Dados Pessoais**Nome do Profissional:**

AECIO RIBEIRO DE OLIVEIRA E SILVA

CPF:

082.762.816-13

Passaporte:

Não disponível

Data Nascimento:

18/05/1987

Programa:

MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

Etapa/Ciclo:

10º Ciclo - Mais Médicos

Categoria:

MÉDICO

Orgão Classe:

CRM

Nº do Registro:

57938

Especialidade:

Não disponível

País de Formação:

BRASIL

Nacionalidade:

BRASILEIRO

Estado de Atuação:

MG

Município de Atuação:

MARIANA

Email:

aecioros@gmail.com

Telefone:

Não disponível

RG/RNE:

SSP/MG 15683887

Nome da Mãe:

MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA

Nome do Pai:

NOERCI GOMES DA SILVA

Sexo:

Masculino

MARIANA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 31/10/2016
Presidente
Secretário

Documentos Anexos

Anexo		Ação
Termo de Responsabilidade		
Comprovante de Residência Anterior		
Comprovante de Residência Atual		
Certificado de Graduação		
Registro profissional legal (carteirinha)		
Declaração negativa de vínculo		

Dados Validação

Validação: O(A) Profissional compareceu ao município portando os documentos exigidos em Edital, em 13/05/2016

Município: MARIANA MG

Documentos apresentados pelo profissional:

Diploma ou certificado de conclusão de curso;

Registro CRM;

Termo de adesão e compromisso gerado pelo sistema eletrônico devidamente assinado;

Naturalidade informada na inscrição confere com o documento físico apresentado.

Declaração negativa de vínculo.

Dados Homologação

O(A) profissional iniciou as atividades no município? Sim

Data de início das atividades: 16/05/2016

Código CNES da Unidade de Alocação do Profissional: 6910041

Código INE da Unidade de Alocação do Profissional:

[Voltar](#) [Imprimir comprovante de validação](#)

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 31 / 10 / 2016
Presidente Secretário

Dados Complementares

Agencia e conta bancária do Banco do Brasil mais próxima para recebimento do cartão benefício e bolsa formação do profissional:

Banco: BANCO DO BRASIL

Agência: 006513

Conta Corrente: 24201 - 2



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 31 / 10 / 2016
[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário

BRASIL Serviços Barra GovBr

SGP Mais Médicos
Sistema de Gerenciamento de Programas

Início Fale Conosco Sair

Profissionais

Benefícios dos profissionais

Relação de Profissionais

Nome	CPF	Situação	Ação
AECIO RIBEIRO DE OLIVEIRA E SILVA	08276281613	HOMOLOGADO	
GUILHERME RAMOS DE FARIA	08374887613	HOMOLOGADO	
WAGNER VIEIRA DA SILVA	00124901646	VALIDAÇÃO DEFERIDA - A HOMOLOGAR	

Página 1

de 1

Ver 1 - 3 de 3

DATASUS

SUS+

AMARA MUNICIPAL DE MARIANA

AMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 31 / 10 / 2016

Presidente

Secretário



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

PORTARIA Nº 30, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando o disposto no art. 11, incisos III e IV, da Portaria Interministerial nº 1.369 MS/MEC, de 8 de julho de 2013; e

Considerando as obrigações estabelecidas para o Distrito Federal e Municípios, conforme editais de convocação, para participação no Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, em especial nos arts. 9º, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto.

Art. 2º Esta Portaria aplica-se aos Municípios participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme obrigações previstas para os Municípios que venham a aderir ao Projeto segundo editais normativos específicos.

CAPÍTULO II

DO FORNECIMENTO DE MORADIA AOS MÉDICOS PARTICIPANTES

Art. 3º O Distrito Federal e Municípios deverão assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil por alguma das seguintes modalidades:

I - imóvel físico;

II - recurso pecuniário; ou

III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio do ente federativo ou por ele locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.

§ 4º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, recomenda-se ao ente federativo solicitar ao médico participante comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o ente federativo deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

§ 6º O Distrito Federal e Municípios não estão obrigados ao fornecimento do benefício de que trata o caput ao médico que tenha solicitado transferência do PROVAB para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido alocado no mesmo município. (Acrescentado pela PRT SGTES/MS nº 60 de 10.04.2015)

Art. 4º A oferta de moradia pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender a condições mínimas de habitabilidade e segurança, bem como o perfil do município e padrão médio da localidade.

Art. 5º São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II - disponibilidade de energia elétrica;

III - abastecimento de água.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 3º desta Portaria.

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste ao Distrito Federal ou Município para início das atividades.

Art. 6º A ajuda de custo de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 22 da Portaria Interministerial/MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, destinada a compensar as despesas

de instalação do médico participante pode ser utilizada pelo mesmo para ajustar a moradia fornecida às suas necessidades.

CAPÍTULO III

DA RECEPÇÃO E DESLOCAMENTO DOS MÉDICOS PARTICIPANTES

Art. 7º O Distrito Federal e os Municípios devem assegurar a recepção e deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades.

Art. 8º O Distrito Federal e os Municípios devem disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

CAPÍTULO IV

DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ÁGUA POTÁVEL

Art. 9º O ente federativo deverá assegurar o fornecimento de alimentação ao médico participante, mediante:

I - recurso pecuniário; ou

II - in natura.

§ 1º. O Distrito Federal e Municípios não estão obrigados ao fornecimento do benefício de que trata o caput ao médico que tenha solicitado transferência do PROVAB para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido alocado no mesmo município. (Acrescentado pela PRT SGTES/MS nº 60 de 10.04.2015)

§ 2º. O Distrito Federal e Municípios deverão garantir o fornecimento de alimentação e água potável ao médico que tenha solicitado transferência do PROVAB para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido alocado no mesmo município nas situações em que a aquisição com recursos próprios seja impossível à capacidade de resolução do médico. (Acrescentado pela PRT SGTES/MS nº 60 de 10.04.2015)

Art. 10. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o ente federativo adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 11. Caso o ente federativo opte pelo fornecimento da alimentação in natura recomenda-se observar o "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006).

Art. 12. O ente federativo deverá assegurar meios para que o médico participante possa dispor de água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DE INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Art. 13. O Distrito Federal e os Municípios deverão informar ao Ministério da Saúde, por meio de sistema de gerenciamento de programa-SGP, no link <http://maismedicos.saude.gov.br>, qual a modalidade de moradia ofertada aos médicos participantes.

Art. 14. Caso necessário modificar a moradia disponibilizada para o médico participante, o ente federativo terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de chegada do médico ao Município de atuação, para efetivar a alteração, que deverá ser atualizada no sistema informatizado.

Art. 15. Circunstâncias eventuais que ensejem a alteração da moradia deverão ser deliberadas em conjunto pelo gestor e pelo médico participante e informada no sistema de gerenciamento de programas - SGP.

Art. 16. Adotando a modalidade prevista no art. 3º, inciso II deste manual, o ente federativo deverá informar ao médico participante e ao Ministério da Saúde o valor do recurso pecuniário, bem como o prazo e forma em que o mesmo estará disponível ao médico participante.

Art. 17. O ente federativo deverá informar ao Ministério da Saúde, através do sistema de gerenciamento de programas-SGP, no link <http://maismedicos.saude.gov.br>, os locais e endereços disponíveis para acomodações na modalidade prevista no art. 3º, inciso III, deste manual.

Art. 18. Todas as informações pertinentes aos benefícios de que trata esta Portaria devem ser atualizadas pelo ente federativo no sistema de gerenciamento de programas-SGP, no sítio eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

CAPÍTULO VI

DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE FEDERATIVO

Art. 19. Nos casos em que a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil tome conhecimento do descumprimento das obrigações assumidas pelo Distrito Federal ou Municípios, nos termos desta Portaria, será o ente federativo notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar manifestação por escrito acerca dos fatos alegados.

§ 1º Transcorrido o prazo para manifestação do ente federativo, com ou sem resposta, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decidirá sobre o descredenciamento do ente federativo do Projeto ou, ainda, pela possibilidade de adoção de providências para a regularização da situação apresentada.

§ 2º Caso a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decida pela adoção de providências por parte do ente federativo, estas serão efetivadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da decisão, podendo, a critério da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, ser este prazo prorrogado por uma vez, por igual período.

§ 3º Transcorrido o prazo definido pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, caso as providências determinadas não tenham sido efetivadas, o ente federativo será descredenciado do Projeto.

§ 4º Na hipótese de descredenciamento de que trata o parágrafo anterior, o médico participante do Projeto será remanejado para outro ente federativo participante do Projeto, preferencialmente na mesma região de saúde daquele que foi descredenciado.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Para os Municípios dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI's), o Ministério da Saúde custeará as despesas necessárias de modo a assegurar aos médicos participantes as garantias a que se refere o art. 1º em Portaria específica.

Art. 21. As despesas a que se refere esta Portaria serão classificadas conforme respectivas composições das peças orçamentárias do Distrito Federal e Municípios.

Art. 22. As situações não disciplinadas nesta Portaria serão deliberadas pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 23. As matérias regulamentadas no Manual Orientador aos Municípios e ao Distrito Federal, até então constantes do site <http://maismedicos.saude.gov.br> passam a vigor nos termos desta Portaria.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogada a Portaria nº 23/SGTES/MS, de 1º de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, p. 50.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

BRASIL

Serviços Barra GovBr

SGP**Ministério da Saúde**

Sistema de Gerenciamento de Programas

[Início](#)[Fale Conosco](#)[Sair](#)

Resumo Adesão

Município

CNPJ

18.295.303/0001-44

UF / Município

MG / MARIANA

Programa

MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

Data da Adesão

21/01/2015 01:08:23

Situação da Adesão

Ativa

Gestor

CPF

097.862.546-35

Nome

DIEGO MIRANDA MACHADO MAIA

Data de Nascimento

13/10/2016

Situação da Adesão

Ativa[Editar Dados Pessoais](#)[Editar Dados de Contato](#)

Dados Pessoais**Nome do Profissional:**

GUILHERME RAMOS DE FARIA

CPF:

083.748.876-13

Passaporte:

YA590974

Data Nascimento:

07/09/1986

Programa:

MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

Etapa/Ciclo:

10º Ciclo - Mais Médicos

Categoria:

MÉDICO

Orgão Classe:

Não disponível

Nº do Registro:

157602

Especialidade:

Não disponível

País de Formação:

ARGENTINA

Nacionalidade:

BRASILEIRO

Estado de Atuação:

MG

Município de Atuação:

MARIANA

Email:

drguilhermeramosdefaria@gmail.com

Telefone:

Não disponível

RG/RNE:

SSP/MG 12931457

Nome da Mãe:

SHEILA DIAS RAMOS DE FARIA

Nome do Pai:

ALDO MANOEL SARAIVA DE FARIA

Sexo:

Masculino

Documentos Anexos

Anexo	Ação
Tradução do Diploma legalizado	
Declaração de Conhecimentos Mínimos de Português	
Antecedentes Criminais	
Comprovante de habilitação para o exercício da medicina	
Antecedentes Criminais	
Antecedentes Criminais	
Passaporte	
Comprovante de habilitação para o exercício da medicina	
Diploma legalizado	
Comprovante de habilitação para o exercício da medicina	
Certificado de Graduação	
Antecedentes Criminais	
Comprovante de Situação Regular Perante a Justiça Eleitoral	
Comprovante de Situação Regular com as Obrigações Militares	
Foto	
Termo de Responsabilidade	
Comprovante de Residência Atual	
Comprovante de Residência Anterior	

Dados Homologação

O(A) profissional iniciou as atividades no município? Sim

Data de início das atividades: 15/08/2016

Código CNES da Unidade de Alocação do Profissional: 2220342

Código INE da Unidade de Alocação do Profissional:

Dados Complementares

Agencia e conta bancária do Banco do Brasil mais próxima para recebimento do cartão benefício e bolsa formação do profissional:

Banco: BANCO DO BRASIL

Agência: 025925

Conta Corrente: 00000035273 - x

[Voltar](#)

